

Cgtc – Conselho Gestor do Telecentro Comunitário Info.com #Aviso Abaixo a compilação das Leis N° 3.588 de 2010 e N° 4.138 de 2013. Esta <mark>não substitui</mark> as leis originais!!!

#### LEI N. °4.138/2013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Lei 3.588/2010, de 15 de junho, que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário.

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono, com base no art. 64 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica alterada a Lei Municipal n.º 3.588/2010, de 15 de junho, que passa a vigorar com as seguintes alterações:
- Art.1.º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Santa Bárbara do Sul e estabelece normas gerais, em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Santa Bárbara do Sul.
- Art. 2.º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação TICs, com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.
- Art. 3.º O Conselho Gestor do município de Santa Bárbara do Sul tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.
- Art. 4.° A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer, juntamente com a direção técnica da unidade, as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

### Art. 5.° O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I Realizar o acompanhamento da gestão do Telecentro;
- II Contribuir para que seja assegurado o contínuo funcionamento do Telecentro, com padrões de qualidade definidos no Projeto Pedagógico;
- III Ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV Colaborar na organização do uso do Telecentro pela comunidade:
- V Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;



- VI assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII Colaborar com a direção técnica para a organização, distribuição e recepção de inscrições para atividades relacionadas a eventos, oportunidades e cursos, oferecidos pelo Telecentro;
- VIII suprimido
- IX suprimido
- X Regulamentar a guarda e uso dos equipamentos do Telecentro;
- XI Realizar reuniões bimestrais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.
- XII Criar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Contribuir para identificação das necessidades de informação e comunicação da comunidade, opinando sobre o perfil dos monitores, instrutores e direção técnica, bem como colaborando na seleção de jovens, monitores e aprendizes.

#### Art. 6.º O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

## Art. 7.º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I Participação da comunidade no acesso a inclusão digital, acompanhamento e avaliação das atividades em todos os níveis.
- II desenvolvimento social e econômico da comunidade.
- III aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e social.
- IV redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V capacitação da população e inserção na sociedade;
- VI transparência na gestão, mediante publicização dos documentos.
- Art. 8.º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário como um órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador.
- Art. 9.º O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.
- Art.10. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.



- § 1.º O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Santa Bárbara do Sul.
- § 2.º O Conselho Gestor será composto de sete (07) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:
- I 03 (três) representantes do Governo Municipal: 01 (um) ligado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; 01 (um) do Departamento de Assistência Social do Município e 01 (um) técnico do Departamento de Informática da Prefeitura Municipal, todos indicados pelo Prefeito Municipal;
- II 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, dentre os quais 02 (dois) representantes da Associação de Moradores de Bairros; 01 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e 01 (um) representante do Conselho Municipal da Educação e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades representadas.
- § 3.º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão designados pelo Prefeito, mediante Portaria.
- Art. 11. O mandato dos Conselheiros será de três 03 (três) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de relevante interesse público, não remunerado.
- § 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas, no período de um (01) ano.
- § 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.
- Art.12. Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de dez (10) dias sob a coordenação do Secretário Municipal de Educação e Cultura.
- Art. 13. A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros.
- Art. 14. O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:
- I Plenário:
- II Presidente:
- III Vice-Presidente;
- IV Secretária; e
- V Vice-Secretária



Art. 15. O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

#### Art. 16. As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II- representar externamente o Conselho Gestor;
- III convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII- delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII decidir sobre as questões de ordem;
- IX- convocar reuniões extraordinárias quando necessário;
- X propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;
- Art. 17. Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

### Art. 18. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar três (03) faltas consecutivas não justificadas, ou cinco (05) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- Art. 19. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único. Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.



Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Sul, 17 de dezembro de 2013.

Luiz Artur dos Santos Rosa Prefeito Municipal